

Ofício nº 371/2025

Teresina (PI), 01 de abril de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor  
Vereador EDILBERTO BORGES - DUDU  
Câmara Municipal de Teresina  
LOCAL

Assunto: - Projeto de Lei nº 64/2025

Senhor Vereador,

Em pesquisa realizada por nossa Diretoria Legislativa encontramos a Lei 6.086/24 cuja matéria trata de assunto semelhante ao proposto por V. Senhoria no Projeto de Lei nº 64/2025 apresentado, conforme segue em anexo.

Em sendo assim, lhe encaminhamos a proposição de sua autoria, com a respectiva cópia da Lei, a fim de que V. Senhoria decida sobre o interesse ou não no prosseguimento de sua proposição nos moldes em que esta foi formulada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



**MARCOS VENÍCIO DE SOUSA RIBEIRO**  
Diretor Legislativo da CMT

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral  
CEP: 64000-810 • Teresina/PI

Telefone: (86) 3200-0350

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 320039003100390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





Lei nº 6.086 de 22 de ABRIL de 2024

Dispõe sobre a remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e sem uso instalados por prestadoras de serviços que operem no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Obriga as empresas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas.

**Parágrafo único.** A remoção deverá ser feita para evitar acidentes e comprometimento de fiações utilizadas para o fornecimento de energia elétrica ou para prestação de outro serviço.

**Art.2º** A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço.

**Parágrafo único.** O atendimento pela empresa responsável deverá ser realizado em até 72h (setenta e duas horas) a partir da geração do protocolo de solicitação.

**Art.3º** O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, acarretará ao infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

- I – advertência, com Notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
- II – multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração: pagamento em dobro no caso de reincidência;
- III – suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado;
- IV – cassação do Alvará.

§ 1º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.





## Prefeitura Municipal de Teresina

§ 2º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de programas e ações sociais, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA TEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Deolindo Moura, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

